



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROTOCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

**CONTRATO Nº 029/2022, QUE
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
E CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLARO S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e B – Santo Amaro – São Paulo/SP, designada CLARO, neste ato representada por IRINEU ZAMELA, portador do RG nº 3.504.202-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 500.322.679-91, Gerente Executivo de Vendas, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Processo de Dispensa de Licitação nº **024/2022**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso móvel à internet, através de cartões SIM - nano chip - contemplando voz e dados em sistema digital pós-pago para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2022, no Termo de Referência e na proposta, partes integrantes deste contrato.

1.3 O regime de execução será INDIRETA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em 08 (oito) cartões SIM – nano chip – conforme especificações a seguir:

2.2 Deverá disponibilizar pacote de voz contemplando ligações locais e de longa distância nacional com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia digital GSM / WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, contemplando ligações do tipo móvel/móvel e móvel/fixo, e pacote de dados com acesso à internet, com características de serviços pós-pagos.

2.3 Deverá disponibilizar serviços de habilitação, troca de número, exclusão de ligações provenientes de clonagem, bloqueio por extravio ou roubo, chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, correio de voz, SMS (Short Message



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROTOCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

- Service) bidirecional, MMS e identificação de chamada de oito dígitos com código de área, sem ônus extra para o Contratante;
- 2.4 Deverá disponibilizar os serviços de chamadas VC Móvel/Móvel Intra-Grupo (tarifa zero) com o custo previsto na rubrica de assinatura mensal;
- 2.5 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;
- 2.6 Disponibilizar serviço de tráfego de dados para acesso à internet na área de mobilidade do assinante e em todo o território nacional onde existir o sinal 2G/3G/3G+/4G/4,5G sendo:
- 2.7 08 chips com pacote de dados de 80 GB (plano de dados 40GB + bônus de 40GB).
- 2.8 Efetuar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado;
- 2.9 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia a qualquer tempo;
- 2.10 A Contratada, por meio de seu Atendimento Corporativo, deverá prestar o serviço de suporte técnico exclusivo aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) duranteas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana;
- 2.11 Perfil de tráfego estimado para ligações telefônicas:

<input type="checkbox"/>	Tipo de Tráfego	o
1.	Ligações Locais VC1: móvel-móvel mesma operadora; móvel-móvel outra operadora; <input type="checkbox"/>	800.
2.	Longa Distância VC2: móvel-móvel mesma operadora; móvel-móvel outra operadora; <input type="checkbox"/>	800.
3.	Longa Distância VC3: móvel-móvel mesma operadora; móvel-móvel outra operadora; <input type="checkbox"/>	400.

2.12 O perfil de tráfego das ligações telefônicas apresentadas é estimado e não constitui qualquer compromisso futuro para a Assembleia Legislativa.

2.13 Serviços de Dados:

Item	Serviço	Quantidade
01	Assinatura mensal	08
02	Pacote de dados de 80 Gb (plano dedados 40GB + bônus de 40GB).	08

2.14 O valor mensal unitário do plano é de R\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 1.159,20 (mil cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROTOCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Os serviços deverão ser disponibilizados/habilitados assim que efetivamente sejam recebidos os Cartões SIM pela ALEP;
- 3.2 Os 04 Cartões SIM entregues na vigência do contrato 030/2020 deverão ser mantidos habilitados, sem interrupção dos serviços.
- 3.3 Os 04 Cartões SIM novos deverão ser entregues nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná sito à Praça Nossa Senhora de Salette s/n – Centro Cívico – Curitiba – PR, setor Diretoria de Comunicação, servidor responsável – Gustavo Henrique Chiapetti Casagrande matrícula 3016559. A entrega deverá ser agendada através do telefone (41) 3350-4188.
- 3.3.1 Os kits contendo o SIM Card deverão ser novos e acomodados em embalagens apropriadas, cedidos em regime de comodato e ficarão em poder do CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.
- 3.4 O prazo para entrega do material constante no item 3.3 é de até 30 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência e no Contrato;
- 4.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas apresentados.
- 4.3 Fornecer o número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do fiscal do contrato a contar de sua solicitação;
- 4.5 Reconhecer o Gestor e Fiscais do Contrato indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação;
- 4.6 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 4.7 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 4.8 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO e ANATEL, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 4.9 O fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 4.10 Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 4.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROTOCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

- 4.12 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 4.13 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 4.14 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 4.15 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 4.16 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo.
- 4.17 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 4.18 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- 4.19 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 5.3 Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROTOCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

- 5.4 Exigir da contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.5 Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.4005 - Serviços de Comunicação de Dados, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a entrega e recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Termo de Referência.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento de 15 (quinze) dias úteis iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, ou enviará no e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, a seguinte documentação:
 - a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - b) Cópia da Nota de Empenho (que será encaminhada pela ALEP à CONTRATADA);
 - c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.5 Caso a CONTRATADA entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 7.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços prestados.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
- 7.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 13.910,40 (treze mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos)**.
- 8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROTOCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

- 8.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional (em especial Lei Federal nº 10.192/2001), devendo ser utilizado o IPCA ou o IGPM, sempre o que for mais benéfico para a Administração Pública.
- 9.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 9.4 A revisão do preço contratual será provocada pela CONTRATADA mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 9.5 A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de reajuste/revisão por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado, no seguinte endereço:
- 9.5.1 Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 9.6 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela CONTRATADA do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) ou, na sua ausência, pelo servidor Aldo da Silva Mattoso matrícula nº 3017881).
- 10.2 A fiscalização do contrato, ficará a cargo do servidor Gustavo Henrique Chiapetti Casagrande matrícula 3016559.
- 10.3 Caberá ao gestor:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROTOCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

- 10.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 10.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 10.3.3 Acompanhar o processo de dispensa de licitação, em todas as suas fases;
- 10.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 10.4.1 Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Termo de Referência e no contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 10.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
 - 10.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
 - 10.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 10.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
 - 10.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
 - 10.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 10.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROTOCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

- 10.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 10.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 10.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 10.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 10.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo legal do valor estabelecido para a dispensa de licitação, a critério da Administração e com o aval da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa de licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 13.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- 13.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, será aplicada a quem:
- não mantiver sua proposta;
 - apresentar declaração falsa;
- 13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, será aplicada a quem:
- apresentar documento falso;
 - de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato, ou instrumento equivalente;
 - foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 13.7.
- 13.7 A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial.
- 13.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a CONTRATADA que:
- abandonar a execução do Contrato;
 - incorrer em inexecução contratual.
- 13.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.10 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROTOCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 13.11 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - os danos resultantes da infração;
 - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.12 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.13 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente dispensa de licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- 13.14 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 13.15 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A CONTRATADA assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2022.
- 14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

PROCOLO Nº 04376-40.2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei Estadual n.º 15.608/2007, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelos termos do processo de dispensa de licitação e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

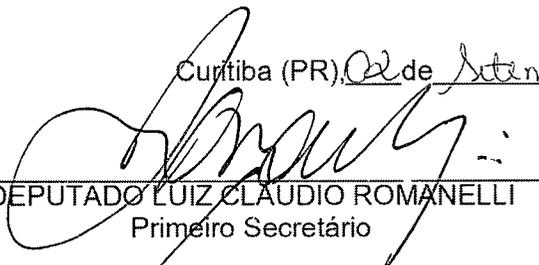
17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual n.º 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 02 de Setembro de 2022.


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário


ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral

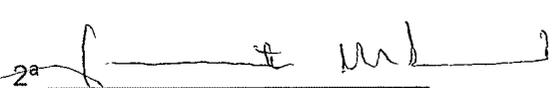
IRINEU
ZARAMELA:50032267991

Assinado de forma digital por
IRINEU ZARAMELA:50032267991
Dados: 2022.09.02 16:37:03
03'00'

IRINEU ZARAMELA
Representante – Contratada

Testemunhas:

1ª 
Assinatura
Nome: Elizângela Cristina Gual
RG: 78351162-4
CPF: 034889-329-90

2ª 
Assinatura
Nome: TANek MARTINS DOS SANTOS
RG: 4.151-456-8
CPF: 583.542-489-49